

PARECER

**Operação de concentração de empresas via aquisição do controlo
exclusivo sobre a DOUROGÁS NATURAL – COMÉRCIO DE GÁS
NATURAL E ENERGIA, S.A. pela IBERIS SEMPER – SOCIEDADE
DE CAPITAL DE RISCO, S.A.**

Versão não confidencial

MAIO 2025

Consulta: Autoridade da Concorrência

Base legal: Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência). Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 23/06/2025

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão da Autoridade da Concorrência não são vinculativos, pelo que os textos finais publicados na página da Internet da Autoridade da Concorrência podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Parecer publicado: [Ccent. 29/2025 Iberis SCR / Dourogás Natural*Dourogás Líquido](#), de 28 de maio de 2025

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	APRECIAÇÃO	2
2.1	Caracterização das entidades envolvidas na operação	2
2.2	Caracterização e Impacto da operação nos mercados relevantes	4
3	CONCLUSÕES	6

A Autoridade da Concorrência (AdC) solicitou à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, um parecer sobre a operação de concentração que consiste na aquisição de controlo exclusivo pela IBERIS SEMPER – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (adiante designada por “Iberis” ou “Notificante”), por intermédio dos fundos Iberis Greytech II Fund, Fundo de Capital de Risco Fechado e Iberis Greytech Co-investment Fund, Fundo de Capital de Risco Fechado (adiante designados por “Fundos IBERIS”), sobre a Dourogás Natural – Comércio de Gás Natural e Energia, S.A. e a Dourogás Líquido – Comercializadora de Energia, S.A. (adiante designadas de forma unitária por “Dourogás” ou “empresas-alvo”).

O parecer foi solicitado através de carta da AdC, datada de 2 de maio de 2025 (com a ref.º AdC S-AdC/2025/1808 e com a referência de concentração Ccent/2025/29), que refere um prazo de quinze dias úteis para a sua emissão por esta Entidade Reguladora.

O presente documento constitui o parecer da ERSE a respeito da operação suscitada a análise.

1 ENQUADRAMENTO

A notificação da operação em apreço é efetuada nos termos da Lei da Concorrência. Tratando-se de uma operação que envolve uma ou mais entidades a atuar num setor sujeito a regulação setorial, é a mesma submetida a parecer da respetiva entidade reguladora setorial, neste caso a ERSE.

Nos termos da Lei da Concorrência, não são autorizadas operações de concentração que resultem em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste, designadamente pelo reforço de posições dominantes no referido mercado.

A solicitação de parecer pela entidade reguladora setorial pressupõe a necessária articulação dos aspetos de regulação e direito da Concorrência com as incidências de ordem regulatória nos setores regulados, como é o caso da energia e, em particular, da atividade identificada como mercado de produto relevante na operação de concentração em apreço, a comercialização de gás natural veicular (GNV), a comercialização de gás natural a Unidades Autónomas de Gás (UAG) privativas e emissão e comercialização de títulos de biocombustível.

A Notificante não tem atualmente qualquer participação no mercado energético.

O diagrama seguinte ilustra a estrutura de controlo da Dourogás, atualmente e depois de vir a ser implementada a concentração notificada:

[confidencial]

Após a concretização da operação de concentração, a IBERIS SCR passará, assim, a controlar, indiretamente – através dos Fundos IBERIS e dos veículos societários anteriormente descritos - 72% do capital social da Dourogás.

2 APRECIAÇÃO

2.1 CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

1. Iberis

Conforme a informação que consta no Formulário Simplificado de Notificação da Operação de Concentração (“Notificação”), a Iberis, com atividade no mercado português, é composta por 3 sociedades: A Iberis Semper, S.A., sociedade-mãe que detém 100% do capital social de duas subsidiárias: (i) A Iberis SCR, Notificante desta transação, que tem por objeto principal a atividade de gestão e investimento em unidades de participação de organismos de investimento alternativo (OIAs) e a atividade de gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem; (ii) A Iberis Semper – Advisory Services, S.A. (“Iberis AS”), que tem por objeto principal a prestação de serviços de consultoria e apoio aos negócios e à gestão executiva, estratégica, comercial, administrativa, financeira e operacional e prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento do negócio das empresas de portefólio, tanto a nível nacional como internacional.

Para além disso, a referida Notificação circunstancia que a Iberis SCR tem atualmente 10 fundos sob gestão que, por sua vez, detêm participações de controlo (exclusivo ou conjunto) num universo relativamente diversificado de empresas de portefólio com atividade operacional em diversos setores, mas sem qualquer participação no setor energético.

Adicionalmente, a Iberis SCR gera dois fundos de capital de risco fechados que gerem ativos imobiliários de cariz comercial e um fundo de gestão de herdades florestais de sobreiros em regime de regadio e detém ainda uma participação financeira na Cedrus Atlântica, Sociedade de Capital de Risco, S.A..

2. Dourogás

De acordo com a informação pública disponibilizada, a Dourogás SGPS teve origem em 1994, quando o norte interior ficou fora do âmbito da concessão da Rede Nacional de Gás Natural, o que propiciou uma oportunidade para o grupo. Assim, foi criada a oportunidade de lançar uma infraestrutura que viesse a permitir a distribuição de gás natural nessas áreas, o que permitiu a constituição da Dourogás.

Atualmente fazem parte do grupo Dourogás as seguintes empresas: Dourogás GNV, Dourogás Renewables, Dourogás Propano, Dourogás Líquido e Dourogás Natural.

A Dourogás está ativa no setor da mobilidade e energia, dedicando-se, através das duas sociedades que constituem as empresas-alvo desta operação, à compra e venda de gás natural e biometano: Dourogás Líquido e Dourogás Natural.

As duas sociedades da Dourogás objeto da presente Notificação desenvolvem a sua atividade em três segmentos de negócio principais:

- A comercialização de gás natural para a mobilidade, ou seja, gás natural veicular (GNV), predominantemente a empresas de transporte rodoviário de mercadorias ou passageiros em veículos pesados, através de 12 (doze) postos de abastecimento afetos à mobilidade;
- A comercialização de gás natural fora da rede nacional de gás, através de 19 (dezanove) Unidades Autónomas de Gás (UAG) privativas, a clientes empresariais e industriais que não estão fisicamente ligados à rede de distribuição de gás natural; e
- A emissão e comercialização de títulos de biocombustível ou ‘biotítulos’ (“TdB”). Neste contexto, desde setembro de 2023 que a Dourogás incorpora, no seu negócio de GNV, biometano avançado (um gás de origem renovável que é produzido a partir de resíduos orgânicos e que constitui uma alternativa carbonicamente neutra ao gás natural).

2.2 CARACTERIZAÇÃO E IMPACTO DA OPERAÇÃO NOS MERCADOS RELEVANTES

Comercialização de gás natural veicular (GNV)

A principal atividade desenvolvida pela Dourogás consiste na venda de GNV, este segmento correspondeu a cerca de EUR [confidencial] de faturação, num total de cerca de EUR [confidencial] de volume de negócios em Portugal pela empresas-alvo em 2024.

A Dourogás comercializa GNV principalmente a empresas de transportes de mercadorias, de transporte de passageiros e a operadores de recolha de resíduos com frotas de veículos pesados adaptados a GNV. Refira-se ainda que a Dourogás conta com os STCP (Sociedade de Transportes Coletivos do Porto) como um dos seus principais clientes.

A quota da Dourogás neste mercado deverá rondar os [0,1%-2%] e os seus principais concorrentes neste segmento são a GALP e a Molgás, segundo informação providenciada pela Notificante.

Comercialização de gás natural a Unidades Autónomas de Gás (UAG) privativas

A Notificante considera que a comercialização de gás natural através de UAG configura um segmento do mercado global do abastecimento de gás natural que poderá fazer sentido analisar de forma autónoma.

Normalmente, as UAG são utilizadas em locais que não estão diretamente ligados à rede de distribuição física de transporte de gás natural, permitindo a estes clientes disporem de gás natural por esta via. Estas UAG podem ser pontos de distribuição para abastecimento de redes de distribuição locais (UAG de rede) ou, como no caso da Dourogás, dedicadas ao abastecimento de clientes empresariais/industriais.

As partes não dispõem de informação fidedigna que lhes permita quantificar, ou estimar, a dimensão total deste mercado em valor.

A Dourogás comercializou, em 2024, o equivalente a [confidencial] GWh de gás natural através das UAG privativas, o que a Notificante estima equivaler a uma quota na ordem de [1%-5%] neste segmento.

Segundo informação da Notificação os principais concorrentes neste segmento são a GALP, a Molgás e a GoldEnergy. No entanto, não estão disponíveis publicamente dados que permitam desagregar, ainda que em volume, as quantidades de gás natural comercializadas a clientes da mesma tipologia através de UAG por entidades concorrentes da Dourogás.

Emissão e comercialização de títulos de biocombustível

No âmbito do Decreto-Lei n.º [84/2022](#), de 9 de dezembro, foi estabelecido um regime específico para a emissão de Títulos de Biocombustível (TdB) e Títulos de Baixo Carbono (TdC), conforme previsto no artigo 40.º do referido diploma. Nos termos legais, cada TdB representa uma tonelada equivalente de petróleo (tep) de biocombustíveis ou biogás (incluindo biometano) destinados ao consumo nos transportes, desde que cumpram os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Por sua vez, os TdC dizem respeito a combustíveis renováveis de origem não biológica ou combustíveis de carbono reciclado, com aplicação idêntica. Ambos os títulos têm validade de dois anos a partir da data de emissão e são identificados por um código único a regulamentar por portaria.

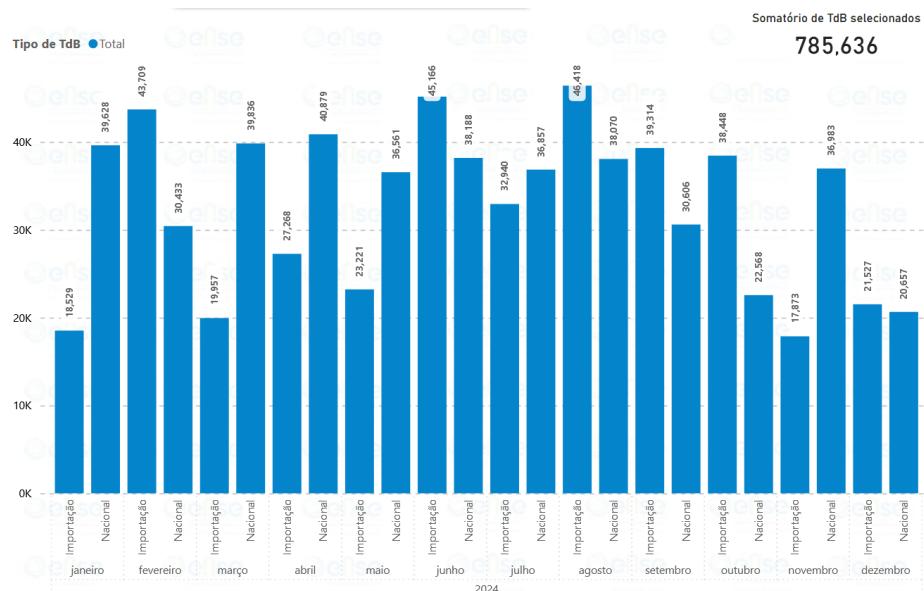
Nos termos do artigo 41.º, a Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE, E.P.E.) é a entidade competente para emitir os TdB e os TdC, com base na informação verificada pela Entidade Coordenadora do Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade (ECS). O diploma prevê ainda a emissão de TdB bonificados, consoante a origem das matérias-primas utilizadas, nos termos definidos no Anexo I do referido Decreto-Lei, estando a emissão de títulos sujeita ao pagamento das taxas previstas em regulamento próprio.

Adicionalmente, e no mesmo enquadramento legal, foi determinada a obrigação de incorporação progressiva de combustíveis com baixo teor em carbono por parte dos fornecedores de combustíveis rodoviários. Neste contexto, e em articulação com a sua atividade de comercialização de Gás Natural Veicular (GNV) para a mobilidade, a Dourogás passou, a partir de setembro de 2023, a incorporar biometano avançado como substituto direto do GNV que disponibiliza no mercado. Trata-se de um gás renovável produzido a partir de resíduos orgânicos, que constitui uma alternativa neutra em carbono face ao gás natural convencional.

Importa sublinhar que esta atividade de emissão e comercialização de TdB pode configurar um mercado de produto relevante autónomo, na medida em que os títulos assumem valor económico próprio e são suscetíveis de transação independente do produto físico a que estão associados. Embora não se encontre disponível informação pública suficientemente detalhada que permita quantificar com exatidão o valor

económico global deste mercado, a ENSE publica mensalmente¹ o número e o tipo de títulos emitidos aos combustíveis de baixo teor em carbono nacionais e importados que cumpram os critérios de sustentabilidade previstos no Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro. Esta divulgação permite acompanhar a evolução da incorporação de combustíveis sustentáveis no setor dos transportes e aferir, de forma aproximada, a dimensão física do mercado, oferecendo uma base estatística relevante para a caracterização do mesmo.

Em 2024, a Dourogás procedeu à emissão e transação de um total de [confidencial] TdB, o que, segundo estimativas da Notificante, corresponde a uma quota de mercado nacional de aproximadamente [1%-5%]. De acordo com os dados publicados mensalmente pela ENSE, o total de TdB emitidos em 2024 ascendeu a 785 636 unidades, confirmando-se a estimativa apresentada.



3 CONCLUSÕES

Atendendo ao aírás exposto, designadamente quanto:

- Ao facto de a entidade notificante não ter qualquer participação no mercado energético;
- Ao facto de a entidade adquirida ter uma quota de apenas [0,1%-2%] na comercialização de gás natural veicular;

¹ Ver Emissão de títulos de Combustíveis de Baixo Teor em Carbono em <https://www.ense-epe.pt/biocombustiveis/emissao-de-titulos-de-biocombustiveis/>

- Ao facto de a entidade adquirida ter uma quota de [1%-5%] na comercialização de gás natural a Unidades Autónomas de Gás (UAG) privativas;
- Ao facto de a entidade adquirida ter uma quota de [1%-5%] na emissão e comercialização de títulos de biocombustível.

a ERSE, entende que a operação em causa não resulta em entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados sob análise, aliás no que concerne ao setor da comercialização estamos perante uma descentralização do setor.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 20 de maio de 2025

Emitido nos termos do disposto na Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência) conjugado com o exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o parecer é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abrange a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.